PROJETO DE LEI Nº 113/2000.

"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS A ELA LIGADOS"

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar termos de convênios, e respectivos aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas a ela ligados.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber repasse financeiro e de cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste, até os limites previstos na lei orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 14 de março de 2000.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.

Apresentamos aos Legisladores deste Município de Fernão, o Projeto de lei nº 113/2000,que "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS A ELA LIGADOS".

O projeto ora encaminhado, após respectiva votação e promulgação, trará condição no sentido legal para que o Município de Fernão possa estar assinando termos de convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento. Tais convênios serão extremamente necessários para que possamos executar programas de grande importância ao agricultor fernaoense e a outros titulares de imóveis rurais que estão sob nossa competência administrativa. .

Sabemos no entanto que a base econômica do Município de Fernão está na agricultura, esta porém deverá receber uma atenção especial de nós representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Porquanto, agradecemos aos Ilustres Vereadores dessa respeitável Casa de Leis, pela atenção que é dispensada às nossas proposituras.

Respeitosamente,

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 14 de março de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 070/2000.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Encaminhe-se a Comissão de Justiça em 17/03/2000
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande respeito que encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto sob o nº 113/2000, que **"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS A ELA LIGADOS".**

Para tanto, pleiteamos que mencionada propositura seja votada favoravelmente em sessão ordinária desse calendário.

Respeitosamente,

Projeto de Lei Nº. _____, foi considerado objeto de Deliberação em ___/___/___.
Presidente da Câmara

ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO
Sob nº 020 02 livro nº 04
Em 20 março de 2.000
Secretário

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

(3F)

Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, n.º 351 - Centro
Cep. 17.455-000 - Fernão/S.P. Fone/Fax (0xx14) 243-1571
CNPJ/MF n.º 01.612.848/0001-34 – e-mail fernao@blv.com.br